



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 202/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

REGULAMENTA A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO A ATOS NOTARIAIS E DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, regulamenta o art. 312 e seguintes da Lei Complementar nº 411/2018 - Código Tributário do Município,

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no município de Godofredo Viana, o sistema eletrônico de escrituração e declaração de serviços.

Parágrafo único. Os contribuintes prestadores de serviços cartorários ficam obrigados a utilizar o sistema eletrônico de escrituração de serviços e declaração do ISSQN, sendo vedada a escrituração e declaração por qualquer outro sistema ou meio.

Art. 2º. O acesso ao sistema para cadastro, escrituração de serviços e declaração do ISSQN será efetuado através da Página Eletrônica da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a instituiu.

Art. 3º. Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

II - DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

Art. 4º. O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro dos serviços prestados, é disponibilizado na Página Eletrônica da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Ficam obrigados à Escrituração Eletrônica os contribuintes prestadores de serviços cartorários quando executarem qualquer ato notarial e de serviço.



AV. DEPUTADO JOÃO JORGE FILHO, Nº 84
GODOFREDO VIANA – MA, CEP: 65.285-000
email: gabinete@godofredoviana.ma.gov.br
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A escrituração dos serviços prestados deverá ser feita de modo a informar e especificar todos os atos praticados, bem como os que por intermédio da lei, ainda que possua desconto ou isenção.

Art. 5º. O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros, ainda que não haja movimento no mês.

§ 1º. O descumprimento do prazo ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 411/2018 – Código Tributário Municipal de Godofredo Viana.

§ 2º. Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

III – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 6º. O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação municipal - DAM emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

Parágrafo único. Não se aplica aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

Art. 7º. Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Gestão Tributária.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GODOFREDO VIANA – MA, GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA, 14 DE JUNHO DE 2023.

SHIRLEY VIANA MOTA
Prefeito Municipal de Godofredo Viana



AV. DEPUTADO JOÃO JORGE FILHO, Nº 84
GODOFREDO VIANA – MA, CEP: 65.285-000
email: gabinete@godofredoviana.ma.gov.br
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08